



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em: 25/03/2026

SBdasfrc

**LEI Nº 927/2026**

Institui a Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia dos Direitos das Mulheres no Município de Poção/PE, cria a Rede Municipal de Proteção à Mulher e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Poção/PE, a Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia dos Direitos das Mulheres, com a finalidade de assegurar às mulheres condições efetivas de igualdade de oportunidades, dignidade, autonomia, participação social, acesso a direitos e proteção contra toda e qualquer forma de violência, discriminação e violação de direitos.

**Parágrafo único.** A Política de que trata o *caput* compreende ações integradas de prevenção, atendimento, proteção, responsabilização e promoção de direitos, de forma contínua e articulada entre os órgãos e serviços municipais.

**Art. 2º** Constituem princípios da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, com enfrentamento de quaisquer formas de discriminação;

II – o combate e a prevenção a todas as formas de violência contra a mulher, inclusive a violência doméstica e familiar;

III – a promoção da autonomia econômica, do protagonismo e da independência das mulheres;

IV – a garantia de acesso universal e integral à saúde da mulher, em todas as fases da vida, com atendimento humanizado;

V – o respeito à diversidade, à dignidade humana e às diferentes realidades das mulheres, inclusive as da zona rural;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

VI – a intersetorialidade e a articulação entre políticas públicas municipais, com integração entre serviços;

VII – a confidencialidade, acolhimento e não revitimização no atendimento às mulheres em situação de violência.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal:

I – desenvolver, executar e apoiar ações permanentes de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher;

II – estruturar, fortalecer e integrar a Rede Municipal de Proteção à Mulher, com fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento;

III – incentivar a qualificação profissional, a geração de renda e o empreendedorismo feminino, com atenção especial às mulheres em vulnerabilidade e às residentes na zona rural;

IV – promover campanhas educativas e ações de sensibilização em escolas, unidades de saúde, equipamentos sociais e comunidades;

V – assegurar atendimento humanizado, ágil e seguro nos serviços públicos municipais, com prioridade às situações de risco;

VI – estimular a participação das mulheres em espaços de decisão, conselhos, instâncias de controle social e ações comunitárias;

VII – fomentar ações de orientação sobre direitos, acesso à justiça, medidas protetivas e serviços disponíveis.

**Art. 4º** Fica criada a Rede Municipal de Proteção à Mulher de Poço/PE, podendo ser composta de forma voluntária por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

V – Conselho Tutelar;

VI – órgãos de segurança pública, quando houver cooperação institucional;

VII – Ministério Público;

VIII – Poder Judiciário;

IX – entidades, coletivos e organizações da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

**§1º** A Rede atuará de forma articulada, visando garantir acolhimento, orientação, encaminhamento, acompanhamento e proteção, observando-se o respeito à dignidade, à confidencialidade e à não revitimização.

**§2º** A organização e o funcionamento da Rede poderão ser disciplinados por ato do Poder Executivo, com definição de fluxos, protocolos e referências de atendimento, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências e mediante disponibilidade orçamentária:

I – instituir Comitê Municipal de Proteção e Referência de Atendimento à Mulher, com caráter consultivo e de articulação da Rede;

II – implementar programas e ações de capacitação profissional, geração de renda, empreendedorismo e inclusão produtiva feminina;

III – firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com o Governo do Estado, a União e instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;

IV – realizar campanhas e ações educativas, especialmente durante o Março Mulher e o Agosto Lilás, sem prejuízo de outras datas e ações permanentes;

V – promover formação continuada de servidores e agentes públicos para atendimento humanizado e adequado, inclusive em unidades de saúde, educação e assistência social;

VI – estimular a produção e divulgação de materiais informativos sobre direitos, serviços, canais de denúncia e proteção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência, proteção de dados e respeito à dignidade da pessoa humana.

**Art. 6º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Mulher, a ser realizada, anualmente, preferencialmente na semana em que recair o dia 8 de março, com a finalidade de promover ações educativas, culturais e de mobilização social voltadas à prevenção da violência, valorização da mulher e ampliação do acesso a direitos.

**Parágrafo único.** Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas palestras, rodas de conversa, campanhas, orientações jurídicas e sociais, atividades escolares e comunitárias, bem como ações integradas com a Rede Municipal de Proteção à Mulher.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitadas as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

  
**JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO

  
**IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA**

1ª SECRETÁRIA

  
**JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA**

2º SECRETÁRIO